



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOIARÁ

ESTADO DO CEARÁ

Lei nº 409, de 12 de novembro de 1966.

Reestrutura o Quadro Único do Funcionalismo Municipal, concede aumento de vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOIARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o Quadro Único do Funcionalismo Municipal, e aumentados os vencimentos dos servidores da municipalidade, a partir de 1º de janeiro de 1967, fixados os seguintes padrões:

Padrão	Classificados	Vencimento mensal Cr.\$
B -	Professorado (72 professoras).....	6.000
C -	" 40 " Primário ou equivalente.....	9.000
D -	" Professoras que fizeram curso de treinamento ou tem curso ginasial.....	12.000
E -	" Diplomadas.....	15.000
F -	" Professor de Música.....	18.000
G -	Auxiliar do Cartório Eleitoral.....	20.000
G -	Inspetor Escolar.....	20.000
H -	Contínuo.....	24.000
J -	Diretora do Grupo Escolar Municipal....	30.000
J -	2 Fiscais.....	30.000
J -	Dirigente do Iactário.....	30.000
J -	Tratorista.....	30.000
J -	Zelador das Praças da Cidade.....	30.000
M -	Parteira.....	60.000
M -	Chefe Municipal de Estradas e Caminhos.	60.000
M -	1 Escrivão.....	60.000
M -	1 Datilógrafo.....	60.000
M -	1 Protocolista.....	60.000
M -	Motoristas.....	60.000
M -	2 Telefonistas.....	60.000
N -	Fiscal dos Logradouros.....	63.000
O -	1 Zelador da Cidade.....	64.000
O -	Fiscal Geral.....	64.000
O -	Vigia das Praças da Cidade.....	64.000
O -	Fiscal do Mercado.....	64.000
P -	1 Escrivão.....	72.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

ESTADO DO CEARÁ

V - 1 Escribidário.....	115.000
X - Tesoureiro.....	120.000
Z - Secretário.....	128.000

EXTRANUMERÁRIOS

F - Zeladora dos Móveis e Servente da Prefeitura, Zelador da Barragem, Fiscal das Escolas Muni- cipais, Porteiro, Zeladora do Parque Infantil	18.000
G - Fiscal Arrecadador de Impostos.....	20.000
H - Auxiliar do Letário, Zeladora do Grupo Escolar Municipal.....	24.000
J - Auxiliar de Motorista.....	30.000
L - Zeladores da Cidade e Praças.....	40.000
M - Zeladores do Mercado e do Matadouro.....	60.000

Art. 2º - A despesa com o aumento de vencimentos a que se refe-
re o artigo 1º desta Lei, será efetuada à conta dos
títulos correspondentes a cada cargo, ficando o Poder
Executivo Municipal autorizado a suplementar as dota-
ções destinadas, com a importância necessária.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário à presente Lei,
que entrará em vigor na data de 1º de janeiro de
1967.

Prefeitura Municipal de Acoiara, 12 de novembro de 1966.

Miguel Galdino de Oliveira
Miguel Galdino de Oliveira
Prefeito Municipal

Maria Divina Silva
Maria Divina Silva
Secretária.